

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE
FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA REPÚBLICA
FEDERAL DO BRASIL E O CONSELHO COORDENADOR DOS INSTITUTOS SUPERIORES
POLITÉCNICOS**

REUNIDOS:

A Senhora Professora Doutora Sônia Regina de Souza Fernandes, CPF nº 691.144.399-72, em nome e representação do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), com sede no Setor Comercial Sul, quadra 02, edifício Oscar Niemeyer, lojas 2 e 3, CEP 70316900, Brasília – DF;

E

O Senhor Professor Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos, na qualidade de Presidente do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), com sede na Avenida 5 de outubro, N.º 89-3º andar, 1050-050, Lisboa (Portugal).


Doravante designados Partes,

CONSIDERANDO:

Que o Conif é uma instância de discussão e proposição de políticas de desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, de pesquisa e inovação, bem como uma instituição legítima para estabelecer associações e convênios de cooperação com instituições nacionais e estrangeiras:

Que o CCISP é o órgão de representação conjunta dos estabelecimentos públicos de ensino superior politécnico, sendo um órgão colegial com várias competências, designadamente, além da co-representação dos seus membros, a sua principal competência é ser um elo de ligação entre as várias instituições que no Conselho têm assento, contribuindo, designadamente, para fixar linhas de ação, tendo em vista a melhoria do ensino superior politécnico.

As partes desejando desenvolver e fortalecer relações mutuamente vantajosas entre os dois países;

 B

Seguros de que a cooperação na área da Educação Profissional, Científica e Tecnológica contribuirá para o desenvolvimento de indivíduos e instituições dos dois países;

Celebram o seguinte Protocolo de Intenções doravante designado por Protocolo:

Artigo 1º

Objetivo

As Partes promoverão o desenvolvimento da cooperação no campo da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e com esse objetivo, apoiarão a promoção de contatos e relações formais entre as instituições dos dois países em áreas como ensino, pesquisa, extensão, inovação.

Artigo 2º

Dos métodos

Com o objetivo de desenvolver a cooperação na área da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as Partes promoverão:

- a) O desenvolvimento de relações diretas entre as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Brasil e do Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos Superiores de Portugal (CCISP);
- b) O intercâmbio de estudantes de maneira virtual ou presencial, conforme a possibilidade (estágios, mobilidade acadêmica);
- c) O intercâmbio de professores, técnicos administrativos e gestores, por meio de intercâmbio de experiências, seminários (presenciais ou virtuais), de assistência técnica e todas outras atividades definidas pelas Partes;
- d) A participação conjunta de estudantes de ambos os países em eventos de Educação Profissional, Científica e Tecnológica conduzidos e promovidos pelas Partes;
- e) O desenvolvimento de projetos em conjunto de ensino, pesquisa e extensão e inovação;
- f) A formação continuada de estudantes, professores e gestores;
- g) Em conformidade com as necessidades de suas instituições, cada Parte poderá convidar formadores da outra Parte para realizar projetos em sua rede de Educação Profissional.

ARTIGO 3º

Comitê de Acompanhamento



3.1 Um comitê misto de acompanhamento, cujos membros serão designados pelas partes signatárias deste documento, contribuirá para a definição de objetivos e dos procedimentos para implementação do Protocolo, bem como para a proposição de ferramentas para o monitoramento e adequações necessárias à execução deste Protocolo.

3.2 O grupo se reunirá pelo menos a cada 6 meses por meio de plataforma digital.

ARTIGO 4º

Responsabilidades

4.1 O CONIF e o CCISP divulgarão a lista de programas, cursos e atividades que poderão ser objeto de colaboração específica;

4.2 O Conif atuará na articulação entre as instituições da Rede Federal e o CCISP e difundirá as informações compartilhadas pelo parceiro;

4.3 O Conif e o CCISP divulgarão informações sobre as instituições que os compõem a fim de facilitar a identificação de pares;

ARTIGO 5º

Publicação de documentos

5.1 Os trabalhos realizados em conjunto pelas instituições participantes poderão ser objeto de publicação, sempre e quando se cumpram as normas vigentes de cada país;

5.2 Eventuais benefícios resultantes das publicações deverão ser convertidos em atividades de desenvolvimento, no marco da cooperação estabelecida pelo presente Protocolo.

5.3 Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, a partir da formalização de novo instrumento, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.

5.4 Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste acordo, serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

ARTIGO 6º

Financiamento

6.1 As Partes determinarão, em consonância com as respectivas leis nacionais e disponibilidade orçamentária, as modalidades de financiamento das atividades previstas neste Protocolo.



6.2 As Partes arcarão com seus próprios custos, taxas ou outras despesas incorridas durante o período e em conexão com este Protocolo.

6.3 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes.

Artigo 7

Vigência

7.1 Este Protocolo de Intenções entrará em vigor na data em que for assinado pelos representantes devidamente autorizados de ambas as partes e terá duração de quatro anos.

7.2 Terminado o período inicial da validade, deverá ser formalizado novo instrumento.

7.3 Qualquer acréscimo e/ou modificação do acordo ocorrerá mediante termo aditivo aprovado pelos dirigentes máximos das convenientes que deverá ser anexado a este documento.

Artigo 8º

Rescisão

8.1 O presente Protocolo poderá ser rescindido sem justa causa, mediante notificação escrita de quaisquer das Partes, com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2 O presente Protocolo, por outro lado, pode ser rescindido por justa causa, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) descumprimento do presente Protocolo por quaisquer das Partes não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados de notificação escrita nesse sentido; (ii) nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeça a implementação do objeto do Protocolo.

8.3 As atividades em curso não sofrerão prejuízo até sua total conclusão, exceto sob concordância de ambas as partes.

Artigo 9º

Resolução de Controvérsias

Qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes sobre a implementação do presente Protocolo será resolvida de forma amigável e por meio de consultas e negociações.

Artigo 10º

Publicação

Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato do presente Protocolo, se determinado pela legislação do respectivo país, e dará ciência pública, pelos meios de comunicação considerados adequados.



Firmado em Lisboa, Portugal, em 5 de novembro de 2021, em dois exemplares originais, sendo os textos igualmente autênticos

SÔNIA REGINA FERNANDES

Presidente

Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal
de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
(CONIF)

Pedro Dominginhos

Presidente do Conselho Coordenador dos
Institutos Superiores Politécnicos (CCISP)

